



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2915  
de 14/11/85

Pré-protocolo n.º 36  
Processo n.º 16001

## PROJETO DE LEI N.º 4.121

Autoria: LÁZARO ROSA

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.

Arquive-se

Diretor

26/02/87

RECEBIDO em 30/08/85



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

2  
1600

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
016001 23 AGO 85  
CLASSIF

Flo 2  
Nos 36

Pré-protocolo n.º 36

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S)  
C.P.R. COSP  
Presidente  
27/9/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
22/10/85

PROJETO DE LEI Nº 4.121

*Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.*

Art. 1º - O art. 2.4.9.05 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.745, de 21 de setembro de 1984, é acrescido deste § 2º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - Permitir-se-á área mínima de 10m<sup>2</sup> às lojas instaladas em prédio já existente até a data da lei que introduziu este parágrafo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 AGO 1985  
*Lázaro Rosa*  
Lázaro Rosa



(PL. nº 4.121 - fls. 02).

J U S T I F I C A T I V A

Alteração recente do Código de Obras e Urbanismo (introduzida pela lei 2.745/84) permite às lojas instaladas em prédio já existente largura mínima de 2,5m, mas delas exige área mínima de 15 m<sup>2</sup>, área esta que impõe comprimento excessivamente longo (6m).

Área mínima de 10 m<sup>2</sup> exigiria comprimento mais razoável (4m), a qual proponho portanto seja adotada, conforme aliás se mostrou conveniente após pesquisa junto a dezenas de casos pertinentes.

  
Lázaro Rosa

\* rsv

IOM 28.09.84

Fls. 4  
Proc. 15502

Fls. 34  
Proc. 15502

LEI Nº 2745,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Os arts. 2.4.9.04 e 2.4.9.05 da Lei 1266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passam a vigorar com esta redação:

“Art. 2.4.9.04 — O revestimento do piso e o das paredes ficarão a critério da autoridade sanitária, que terá em vista a finalidade e categoria da loja”.

“Art. 2.4.9.05 — Toda loja, mesmo resultante de sub-divisão, terá área mínima de 15m<sup>2</sup> e largura mínima de 3m”.

“Parágrafo único — Permitir-se-á largura mínima de 2,5m às lojas

instaladas em prédio já existente até a data desta lei”.

Art. 2º — O art. 1º da Lei nº 1493, de 19 de dezembro de 1967, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º — Todo e qualquer tipo de estabelecimento destinado ao público é obrigado a possuir, no mínimo, um compartimento sanitário”.

Art. 3º — O item 4 do art. 1º da Lei 2136, de 29 de setembro de 1975, passa a vigorar com esta redação:

“4 — Nos compartimentos destinados a loja e comércio: pé direito mínimo de 3m, permitida a redução para até 2,70m em edificações já existentes e que possuam forro em lajes de concreto armado ou pré-fabricadas”.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIR JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

Fls. 4  
Proc. 15502

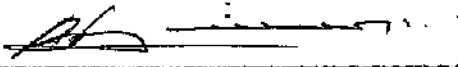
Fls 5  
16001  
JK

Fls 5  
16001  
JK

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de agosto de 1985

encaminhado a Assessoria Juridica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.544

PROJETO DE LEI Nº 4.121

PROC. Nº 16.001

PRÉ-PROTOCOLO Nº 36

De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar a lei local sob nº 1.266/65.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 2).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 1985.

  
Dr. Aguiinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

SS

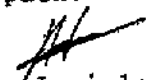


Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Fis. 7  
Proc. 15001  
1/

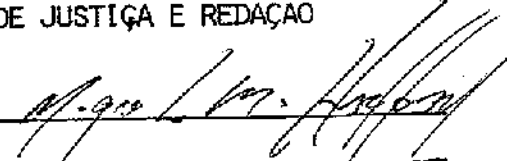
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 27/08/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

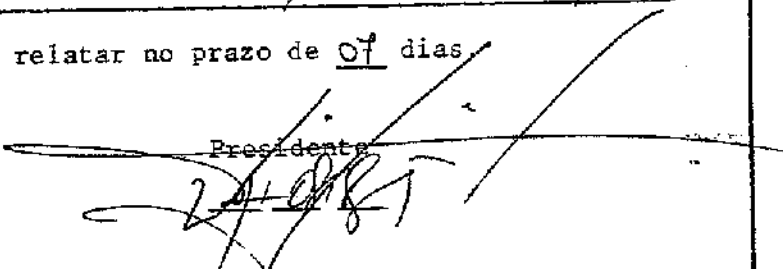
  
Diretor Legislativo

27/08/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.001

PROJETO DE LEI Nº 4.121, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.

PARECER Nº 1.983

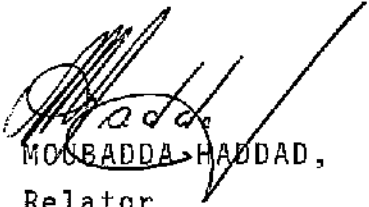
Acompanhamos as razões fundamentadas no parecer nº 3.544, da Assessoria Jurídica da Edilidade.

Projeto em acordo com a legislação vigente.

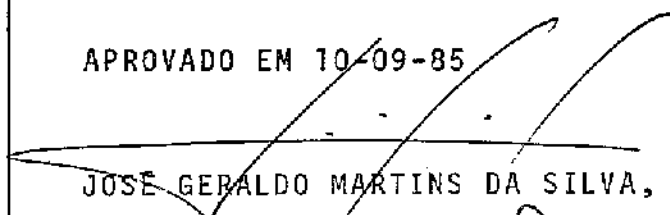
Pode tramitar.


Favorável.

Sala das Comissões, 06-9-1985

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,  
Relator.

APROVADO EM 10-09-85

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

  
ERCILIO CARPI

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI

  
JOSE RIVELLI

\*

SS





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 17/9/85, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

  
Diretor Legislativo

17/9/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. AVOÍO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente  
17/09/85





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.001

PROJETO DE LEI Nº 4.121, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.


PARECER Nº 2.011

A justificativa do Projeto bem elucida a disposição do seu autor, principalmente no parágrafo segundo, quando pretende exigir um comprimento de 4 (quatro) metros, em área mínima de 10 m<sup>2</sup>.

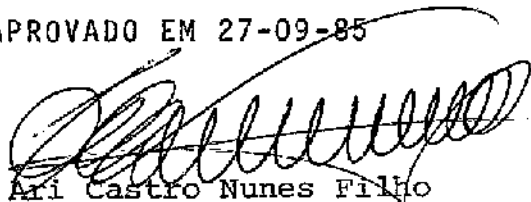
O Código de Obras e Urbanismo, alterado recentemente, acrescenta permissão para as lojas instaladas em prédios já existentes com a largura mínima de 2,5 m, o que deve ter sido exceção.

Ante o exposto, somos favoráveis a esta proposta.

Sala das Comissões, 24.09.1985.

  
Felisberto Negri Neto,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM 27-09-85

  
Ari Castro Nunes Filho

  
Carlos Alberto Iamonti

\*   
Francisco José Carbonari

  
José Crupe

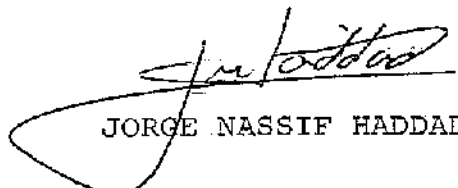


EMENDA 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.121

Acrescente-se ao art. 2.4.9.05 da Lei nº 1.266, constante do art. 1º, o § 3º:

"§ 3º - Nos casos de largura inferior a 2,50 m, cuja medida for decorrente de imposição estrutural ou outra razão técnica, ficará a critério da Prefeitura a análise e aprovação do pedido de alvará de funcionamento."

Sala das Sessões, 22.10.85

  
JORGE NASSIF HADDAD

ns

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

No.º SESSÃO Judiciária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N.º.....	4921
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º..	
	VETO AO PROJETO DE LEI N.º.....	
	MOÇÃO N.º.....	
	SUBSTITUTIVO N.º.....	
	EMENDA N.º.....	
	REQUERIMENTO N.º.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....		Aus.	
3- Antonio Fernandes Panizza.....		Aus.	
4- Ari Castro Nunes Filho.....		Aus.	
5- Carlos Alberto Iamonti.....		Aus.	
6- Brazê Martinho.....		Aus.	
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....		Aus.	
12- José Crupe.....		Aus.	
13- José Geraldo Martins da Silva.....		Aus.	
14- José Rivelli.....		Aus.	
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	10	09	

Sala das Sessões, em 20/10/85

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

110ª .SESSÃO Ordinária


DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 4/12/1  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº..... 0/  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana. Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....		Aus.	
4- Ari Castro Nunes Filho.....		Aus.	
5- Carlos Alberto Lamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....		Aus.	
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....		Aus.	
9- Francisco José Carbonari.....		Aus.	
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....		Aus.	
12- José Crupe.....		Aus.	
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....		Aus.	
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	17	08	

Sala das Sessões, em 20 / 10 / 88

*[Handwritten Signature]*  
Presidente.

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário.

*[Handwritten Signature]*  
2º Secretário.



Proc. nº 16.001.

AUTÓGRAFO Nº 3.018

(Projeto de Lei nº 4.121)

*Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

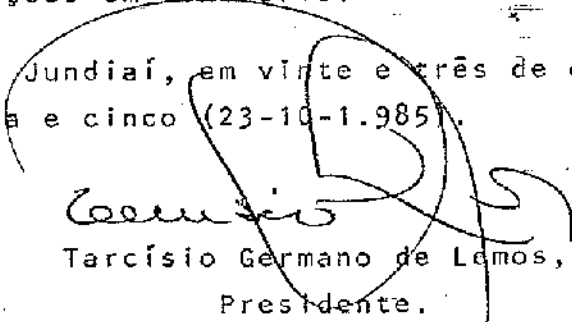
Art. 1º O art. 2.4.9.05 da Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.745, de 21 de setembro de 1984, é acrescido destes §§ 2º e 3º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º Permitir-se-á área mínima de 10m<sup>2</sup> às lojas instaladas em prédio já existente até a data da lei que introduziu este parágrafo.

"§ 3º Nos casos de largura inferior a 2,50 m, cuja medida for decorrente de imposição estrutural ou outra razão técnica, ficará a critério da Prefeitura a análise e aprovação do pedido de alvará de funcionamento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (23-10-1.985).

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



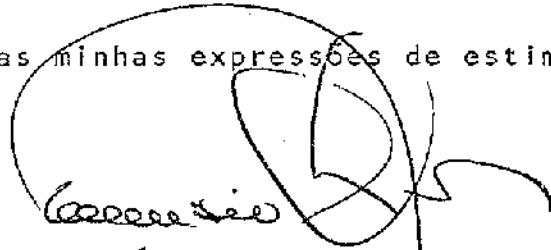
Of. PM. 10-85-21.  
Proc. nº 16.001.

Em 23 de outubro de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.018 do PROJETO DE LEI Nº 4.121, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 22 do corrente mês.

A V.Exa. renovo as minhas expressões de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.121  
PROCESSO Nº 16.001  
OFÍCIO P.M. Nº 10-85-21.

- AUTÓGRAFO Nº 3.018

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 26/10/83.

ASSINATURA: *Buel*

RECEBEDOR - NOME: Maria Ingrida Busio Perandini

EXPEDIDOR: *Sergio Amantio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 19/11/85.

*@Manfredi*

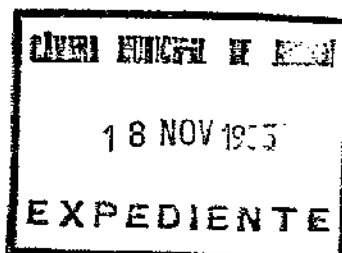
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

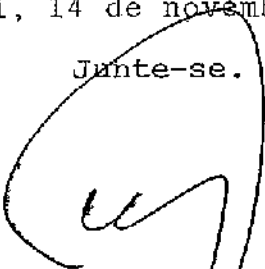
GP.L. nº 597/85



Jundiá, 14 de novembro de 1985.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
18.11.85

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei nº 4121, bem como cópia da Lei nº 2915, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2915, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera O Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente.

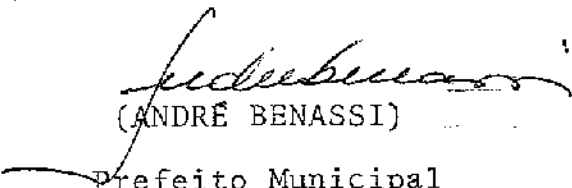
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2.4.9.05 da Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.745, de 21 de setembro de 1984, é acrescido destes §§ 2º e 3º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - Permitir-se-á área mínima de 10m<sup>2</sup> às lojas instaladas em prédio já existente até a data da lei que introduziu este parágrafo.

"§ 3º - Nos casos de largura inferior a 2,50 m, cuja medida for decorrente de imposição estrutural ou outra razão técnica, ficará a critério da Prefeitura a análise e aprovação do pedido de alvará de funcionamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

IOM 22.11.85

**LEI Nº 2915,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985**

Altera O Código de Obras e Urbanismo, para reduzir a área mínima da loja instalada em prédio já existente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2.4.9.05 da Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.745, de 21 de setembro de 1984, é acrescido destes §§ 2º e 3º, convertido em § 1º o atual parágrafo único.

§ 2º - Permitir-se-á área mínima de 10m<sup>2</sup> as lojas instaladas em prédio já existente até a data da lei que introduziu este parágrafo.

§ 3º - Nos casos de largura inferior a 2,50 m, cuja medida for decorrente de imposição estrutural ou outra razão técnica, ficará a critério da Prefeitura a análise e aprovação do pedido de alvará de funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

LANDRE BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

